



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **PRESIDÊNCIA**

### **ATO Nº 3/2018**

Dispõe sobre os procedimentos para a inscrição de despesas como restos a pagar não processados a liquidar no encerramento do exercício financeiro da Nota de Empenho no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Art. 42), na Lei nº 4.320/64 (Art. 36), no Decreto-Lei nº 200/67 (Art.76) e no Decreto nº 93.872/86 (Art. 30 - § 2º, Art. 35, Art. 67 e Art. 68), bem como os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 020317- RESTOS A PAGAR, do Manual do SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a necessidade de criar procedimentos para a inscrição de despesas como restos a pagar não processados a liquidar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, visando atender aos normativos indicados no item anterior no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que o procedimento de inscrição de despesas como restos a pagar não processados a liquidar, no encerramento do exercício financeiro da Nota de Empenho, deverá ser formalizado com a criação de um processo eletrônico no sistema SEI, por parte da Subsecretaria de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 2º O Processo do sistema SEI deverá ser instruído com todas as informações e documentos necessários a atenderem aos normativos que regem a matéria.

Art. 3º Constarão do Processo do SEI as seguintes informações ou documentos:

I – informação da Unidade Técnica responsável pela execução da despesa indicando em qual hipótese legal do art. 35 do Decreto nº 93.872/86 se enquadra a despesa que será inscrita em restos a pagar não processados a liquidar;

II - justificativa da Unidade Técnica responsável pela execução da despesa, informando a razão pela qual a despesa não pôde ter sido executada até o final do exercício da emissão da Nota de Empenho;

III – informação da SOF sobre se as despesas a serem inscritas em restos a pagar não processados a liquidar possuem suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

IV - relação das Notas de Empenho, com seus respectivos saldos, a serem inscritas em restos a pagar não processados a liquidar;

IV – autorização do Ordenador de Despesa para a inscrição das Notas de Empenho indicadas por ele em restos a pagar não processados a liquidar;

V - cópia do Ato legal que designou o servidor para efetuar a inscrição dos restos a pagar não processados no SIAFI, quando for o caso.

Art. 4º Caberá à SOF providenciar a anulação das Notas de Empenho referentes às despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, as quais não podem ser inscritas em restos a pagar não processados a liquidar, consoante vedação contida no item 3.3 da Macrofunção 020317 - RESTOS A PAGAR - do Manual do SIAFI.

Art. 5º Poderá o Ordenador de Despesa designar, por ato legal, o servidor que será responsável pelos procedimentos de inscrição, no SIAFI, de Notas de Empenho a liquidar em restos a pagar não processados a liquidar.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, PRESIDENTE**, em 09/01/2018, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0282116** e o código CRC **97971173**.